Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por: ELSA MARIA
RIBEIRO DA SILVA AFONSO
Município de Vila Nova de Gaia
Técnico Superior
Data: 13-05-2020 12:40:41

Caderno de Encargos

Aquisição de Serviços de Gestão de Combustível em Espaço Rural Florestal do Município de Vila Nova de Gaia, na União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, na União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo e na freguesia de Avintes

PARTE I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto do Procedimento

1 — O presente Caderno de Encargos compreende as condições jurídicas, técnicas e económicas tendentes à "Aquisição de Serviços de Gestão de Combustível em Espaço Rural Florestal do Município de Vila Nova de Gaia, na União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, na União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo e na freguesia de Avintes", para as seguintes freguesias:

a) União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma;
b) União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo;
c) Freguesia de Avintes.

2 — Os trabalhos, objeto do presente procedimento, serão executados de acordo com as condições e especificações técnicas definidas na Parte V e com a listagem de serviços constante do Anexo ao presente Caderno de Encargos e em obediência ao disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações subsequentes, designadamente as introduzidas pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprovou o Orçamento de Estado para 2020.

3 - O contrato objeto do presente procedimento é celebrado ao abrigo do n.º 10 do artigo 203.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, até aos limiares previstos no artigo 4.º da Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, no seu valor atual, não se aplicando as limitações constantes dos n.os 2 a 5 do artigo 113.º do CCP.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões das peças do procedimento identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A Proposta Adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste

diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de Vigência

1 — O contrato resultante do presente procedimento, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, mantém-se em vigor desde a data de celebração do contrato pelo prazo de um ano.
2 — O contrato cessa, independentemente do termo do prazo fixado, se antes daquele for atingido o valor fixado para o presente procedimento, referido nas cláusulas 4.ª e 11.ª.
3 — Findo o prazo mencionado no número 1 e caso não tenha sido atingido o montante previsto, o Prestador de Serviços não terá direito a receber qualquer indemnização.

Cláusula 4.ª

Preço Base

Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a proposta do prestador de serviços não poderá ultrapassar o preço base de €105.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nem poderá ultrapassar o preço base unitário para cada um dos tipos/componentes de serviços propostos, conforme consta da tabela do Anexo I do presente caderno de encargos.

PARTE II – Obrigações Contratuais

CAPÍTULO I – Obrigações do Prestador do Serviço

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações principais:

a) Prestar os serviços indicados na proposta, designadamente:
   i. A instalação de faixas de gestão de combustível na rede viária do município de Vila Nova de Gaia, através das intervenções descritas nas Especificações Técnicas e de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º e Anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações subsequentes;

ii. A instalação de faixas de gestão de combustível na área rural florestal envolvente ao edificado, através das intervenções descritas nas Especificações Técnicas e de acordo com o disposto no n.º 2 e seguintes do artigo 15.º e Anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações subsequentes;

b) Garantir a execução integral dos serviços prestados e dentro dos períodos que lhes forem determinados;
c) Executar o serviço que lhe for adjudicado com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do(s) representante(s) indicado(s) pelo Município e/ou pelo Gestor do Contrato;
e) Iniciar os trabalhos que lhe forem determinados no prazo de 5 dias a contar da sua requisição pelo gestor do contrato ou pelos representantes do município para o efeito designados;
f) Proceder à entrega de todos os documentos correspondentes à execução de cada serviço parcelar no prazo de 5 dias a contar do seu término;
g) Prestar todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados pelos representantes do Município ao adjudicatário, por escrito, no prazo de 5 dias;
h) Disponibilizar os recursos técnicos, equipamentos e materiais adequados à prestação do serviço bem como implementar o sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
i) Remover do local dos trabalhos, após a sua conclusão, os materiais, equipamentos, resíduos de estaleiro, lixos e sobrantes florestais, que se encontrem na área da faixa de gestão de combustível, no prazo máximo de 5 dias.

2 – Os trabalhos respeitantes à gestão de combustível em substituição dos munícipes (faixas de gestão de combustível em terrenos particulares confinantes com o edificado), devem decorrer entre 1 de junho e 30 de setembro de 2020 ou até ao termo do período crítico de incêndio que vier a ser determinado por Portaria do Governo.

3 — O prestador de serviços fica ainda obrigado a disponibilizar o número suficiente de trabalhadores com qualificação adequada, bem como recursos técnicos, equipamentos e materiais aptos à boa prestação do serviço e ao cumprimento do contrato, do prazo integral, dos prazos parcelares e da legislação em vigor, para tanto estabelecendo o sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas, garantindo uma correta articulação entre o prestador de serviços e os representantes do Município.

4 — O prestador de serviços deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho de todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

5 — Obriga-se também o prestador de serviços a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6.ª

Outras Obrigações e Responsabilidades do Prestador de Serviços

1 — O prestador de serviços, no desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente Caderno de Encargos, é sempre o único responsável:

a) Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, vierem a ser sofridos por terceiros ou pelo Município;
b) Por todos os prejuízos causados à área florestal, incluindo solos e linhas de água, decorrentes das operações de corte e extração, ainda que imputáveis a deficiências técnicas e/ou agravadas por situações climatéricas desfavoráveis;

2 — Após a adjudicação, quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro que possam advir, correm por conta do prestador de serviços, sem que por isso possa exigir à Entidade Adjudicante, indemnização ou redução do preço do serviço prestado.
3 — No decurso e no final dos trabalhos não pode ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis (lenha, madeira ou sobrantes da exploração florestal) ou de outros produtos altamente inflamáveis, os quais serão removidos, de acordo com as Especificações Técnicas para local adequado.
4 — Em quaisquer situações, o Prestador de Serviços não pode atuar, designadamente em situações dúbias, por iniciativa própria, estando obrigado a observar todas as indicações dadas pelo Gestor do Contrato, pelo pessoal da Proteção Civil Municipal ou pelos representantes do Município devidamente mandatados e identificados.
5 — O Prestador do Serviço fica ainda obrigado a preservar os indivíduos de diferentes espécies de árvores e arbustos autóctones e/ou protegidos, com especial destaque para os Sobreiros, os Carvalhos, as Azinheiras, ou os Azevinhos, tendo o cuidado acrescido de evitar a sua mutilação.

Cláusula 7.ª

Dever de Sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Gaia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo é ilimitado, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Seguros

1 — É da responsabilidade do Prestador de Serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) Seguro de acidentes de trabalho nos termos legais;
b) Seguro de responsabilidade civil da atividade.

2 — O Município de Vila Nova de Gaia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Prestador do Serviço fornecê-la no prazo de 10 dias.

CAPÍTULO II – Obrigações do Município

Cláusula 10.ª

Acompanhamento da Execução do Contrato

1 — O Município, através do Gestor do Contrato, procede ao acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço com vista à verificação do cumprimento dos requisitos técnicos definidos nas Especificações Técnicas e na legislação vigente, prestando ao prestador de serviços todos os esclarecimentos, orientações e cooperação necessários.

2 — O Município poderá ordenar a suspensão dos trabalhos, temporária ou definitivamente:

a) Quando o equipamento utilizado não satisfaça as exigências técnicas recomendadas para a operação em curso;
b) Se ocorrer causa objetiva, nos termos do artigo 365º do CCP, que determine a sua suspensão ou termo, sem prejuízo do pagamento ao adjudicatário dos trabalhos prestados até ao momento da suspensão.

3 — Para efeitos de aplicação do disposto na presente cláusula, o Gestor do Contrato ou os representantes do Município por ele designados, definirão, em momento prévio ao da execução dos trabalhos, os locais objeto de gestão de combustíveis, a sua dimensão e, eventualmente, o tipo de trabalhos a executar, nos termos do número 4 da cláusula seguinte.

4 — Para os efeitos constantes do número anterior e mediante requisição pelo Município, deve o prestador de serviços apresentar sempre um orçamento descriminado com menção dos preços unitários a aplicar à área do terreno a intervencionar.

5 - A execução parcelar do contrato, traduzida na entrega ao prestador de serviços, pelo Gestor do contrato, de cada um dos locais objeto de intervenção no âmbito das faixas de gestão de combustíveis, implica, para que os trabalhos possam ser pagos ao prestador do serviço, a apresentação da fatura no prazo de 10 dias após a sua realização e com menção descriminada de todos os serviços prestados, respetivos locais e dimensão das áreas objeto de intervenção, devendo igualmente o prestador de serviço discriminar o valor referente à retoma da madeira, quando a ela houver lugar.

Cláusula 11.ª

Preço Contratual

1 — Como contrapartida da realização efetiva e pontual dos serviços prestados, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia obriga-se a pagar ao prestador de serviços os preços unitários constantes da proposta apresentada e até se mostrar esgotado o montante de €105.000,00, a que acresce IVA à taxa de 6%, nos termos do CIVA.
4 — Os preços referidos no anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos serviços objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5 — Não há lugar a revisão de preços.
6 — As despesas com a requisição de policiamento, sempre que tal se mostre necessário, ficam a cargo do Município.

Cláusula 12.ª

Condições de Pagamento

1 — As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Gaia, nos termos da cláusula 11.ª, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pela Direção Municipal de Administração e Finanças, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação efetiva de cada intervenção parcial, devendo ser obrigatoriamente validada por parte do Município.
3 — Em caso de discordância por parte do Município quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, obrigando-se este a dar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura retificada.
4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços ou através de emissão de cheque.
5 — Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta de serviços a prestar, devendo refletir a fatura os serviços efetivamente prestados no período a que se refere, em obediência ao disposto no artigo 292.º do CCP.
6 — Sempre que o Município se atrase no cumprimento de obrigações pecuniárias, terá o prestador de serviços direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
7 — As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Vila Nova de Gaia, com o NIF 505.335.018, sito na Rua Álvares Cabral, 4400-017 Vila Nova de Gaia e remetidas para o Gabinete de Receção de Faturas**,** com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.

Cláusula 13.ª

Retoma de Madeira

A madeira resultante do corte ou abate de árvores e o material lenhoso com DAP superior a 7,5 centímetros quando haja lugar será adquirida pelo prestador de serviço pelo preço de retoma da madeira indicado na sua proposta.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais, Resolução e Cessão

Cláusula 14.ª

Penalidades Contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir do Prestador de Serviços o pagamento de uma sanção pecuniária pelo incumprimento, correspondente a 1% por cada dia de atraso, sem prejuízo do cumprimento dos limites no artigo 329.º do CCP. 2 — Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos parciais de execução ou das demais obrigações plasmadas no presente clausulado, p Município pode aplicar ao prestador de serviços uma sanção pecuniária até 1% do valor do contrato, por cada dia útil de atraso.
3 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Prestador de Serviços, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Gaia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de Serviços e as consequências do incumprimento.
5 — O Município de Vila Nova de Gaia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Gaia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Força Maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma

resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do Município

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso o prestador de serviços viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Quando não se verificar a disponibilização dos serviços acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;
b) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador dos serviços;
c) Prestação de falsas declarações;
d) Estado de falência ou insolvência;
e) Cessação da atividade;
f) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do prestador de serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, a Entidade Adjudicante comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo ao prestador de serviços um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.

3 - O exercício do direito de resolução referido no número anterior terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, ao prestador de serviços, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela Entidade Adjudicante.

4 - A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.

Cláusula 17ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 449.º do CCP.

Cláusula 18ª

Subcontratação e Cessão da posição contratual

1 – A subcontratação pelo prestador de serviços e cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2 - Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode determinar a cessão da posição contratual, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.
3 - No caso do número anterior, a execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

PARTE III – Condições de Execução do Contrato

Cláusula 19.ª

Local e Conformidade da Prestação de Serviços

1 — Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com as Especificações Técnicas constantes da Parte V e no Anexo ao presente Caderno de Encargos, vinculando-se o mesmo aos preços unitários constantes da proposta.

2 — Sempre que solicitado, o Prestador do Serviço obriga-se a disponibilizar relatórios periódicos dos trabalhos e todos os demais documentos exigíveis ou necessários ao bom cumprimento do Caderno de Encargos, em língua portuguesa.
3 — Todas as despesas e custos com transporte e instalação dos serviços objeto do contrato, respetivos documentos e equipamentos ou materiais, para o local dos trabalhos são da responsabilidade do prestador de serviços.

Cláusula 20.ª

Inspeção

1 — Efetuada a prestação dos serviços objeto do contrato, o Município, por si, através do Gestor do Contrato ou de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a validar as características e especificações definidas, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2 — Na inspeção a que alude o número anterior, o prestador de serviços deve dispensar ao Município de Vila Nova de Gaia, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 21.ª

Inoperacionalidade, Defeitos ou Discrepâncias

1 — Caso, durante ou após a execução de cada um dos trabalhos entregues, se verifique o não cumprimento das exigências contratuais ou legais, ou existam discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos do presente caderno de encargos, o Município deve disso informar, por escrito, o Prestador de Serviços, assim que detete a desconformidade.
2 — Na situação prevista no número precedente o Prestador do Serviço deve proceder, a expensas suas e em prazo a indicar pelo Município, através do Gestor do Contrato, às alterações e correções necessárias a garantir o cumprimento das exigências legais e das Especificações Técnicos constantes do presente caderno de encargos.

PARTE IV – Disposições Finais

Cláusula 22.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª

Comunicações e Notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª

Produção de Efeitos

Nos termos do artigo 127.º do CCP, o contrato produz efeitos na data da sua publicitação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.

Cláusula 25.ª

Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A — Reconhecimento dos Locais

Na fase de execução e para os efeitos previstos no presente Caderno de Encargos e nas cláusulas contratuais a celebrar, o adjudicatário poderão fazer o reconhecimento das áreas florestais do concelho de Vila Nova de Gaia, nomeadamente dos locais onde se preveja vir a ocorrer, durante o período de vigência da Prestação de Serviços, a necessidade de efetuar trabalhos nas faixas de gestão de combustíveis, desde que manifestem essa intenção junto do Gabinete Florestal da Proteção Civil Municipal, para o telefone 223778000, para o que serão acompanhados pelos representantes do município.

B — Especificações Técnicas Gerais dos Serviços a Prestar

Os serviços a prestar no âmbito do presente Caderno de Encargos compreendem:

1 — A realização de ações e trabalhos de Faixas de Gestão de Combustível (FGC) das vias municipais, de acordo com as orientações dos representantes do Município e ainda em cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho e do respetivo Anexo, com as alterações subsequentes.
2 — A realização de ações e trabalhos de FGC na envolvente às edificações, designadamente em terrenos de particulares e em sua substituição (desde que verificado o incumprimento legal de proceder à sua realização), de acordo com as orientações dos representantes do Município e em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 15.º e no Anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006, com as alterações subsequentes.
3 — Realização de ações e trabalhos de FGC na envolvente das zonas industriais, plataformas logísticas e aterros sanitários, de acordo com as orientações dos representantes do Município e em cumprimento do n.º 13 do artigo 15.º e no Anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006, com as alterações subsequentes.
4 — As ações referidas nos pontos anteriores deste mesmo artigo incluem a redução do estrato subarbustivo e arbustivo, podendo haver a necessidade de remoção de algum estrato arbóreo, desrama, ou poda, de forma a se cumprir com o estipulado no anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006, com as alterações subsequentes, reduzindo assim, o risco de incêndio. A Autarquia indicará as árvores a ser alvo de abate, poda ou desrama.
5 — A remoção dos resíduos de qualquer espécie, nomeadamente dos sobrantes vegetais resultantes das intervenções realizadas, devendo ser conduzidos para vazadouro autorizado, sendo admissível, no caso do material vegetal, a sua permanência no terreno, desde que devidamente destroçado e sujeito a espalhamento uniforme, desde que daí não resultem quaisquer riscos ou inconvenientes.
6 - O corte ou abate de árvores só poderá ser executado após autorização e marcação das mesmas por um representante do município.
7 – A pesagem da madeira de retoma (com DAP - Diâmetro à Altura do Peito – superior a 7,5 centímetros) deve ser feita em local a indicar pelo representante do município e apresentado o respetivo comprovativo da pesagem.

C – CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

1 — Para todas as operações descritas pretende-se que sejam escrupulosamente respeitadas as boas práticas. Todas as ferramentas e máquinas de corte deverão obrigatoriamente estar dotados das respetivas proteções em termos de segurança quando em operação.
2 — Dado o risco de acidentes de trabalho associado aos trabalhos, a entidade adjudicante exige o integral e exímio cumprimento de todas as normas de segurança e de prevenção de riscos, sendo da responsabilidade do adjudicatário, a reparação dos danos causados sobre pessoas e bens e a indemnização dos prejuízos, ainda que resultem da própria natureza do serviço prestado.
3 — Todos os trabalhadores da equipa de intervenção deverão estar identificados e fardados. Os equipamentos utilizados na execução dos trabalhos deverão estar devidamente homologados e cumprir com as normas da união europeia.
4 — Sempre que solicitado pela fiscalização deverá ser apresentada uma listagem com os equipamentos de proteção individual (EPI'S) e respetivas normas de certificação

D — Densificação das Especificações Técnicas

1 — As faixas de gestão de combustível de vias e caminhos municipais da rede secundária incluem a gestão numa faixa lateral de terreno confinante, numa largura não inferior a 10 metros a contar da área pavimentada ou da plataforma da via (ou valeta, quando exista), dos estratos arbustivos e subarbustivos, não integrados em áreas agrícolas, com exceção das áreas de pousio e de pastagens permanentes, ou de jardim, de acordo com os critérios definidos no número 4.
2 — Os serviços de execução das faixas de gestão de combustível na envolvente às edificações, designadamente em substituição dos proprietários ou particulares que não o tenham feito, incluem a limpeza numa faixa de 50 metros (medidos a partir do edifício), desmatação, redução do estrato subarbustivo e arbustivo, podendo haver a necessidade de redução de densidade, desrama, ou poda, de acordo com os critérios definidos no número 4.
3 — Os serviços de execução das faixas de gestão de combustível na envolvente às áreas industriais, plataformas logísticas e aterros sanitários, designadamente em substituição dos proprietários ou particulares que não o tenham feito, incluem a limpeza numa faixa de 100 metros (medidos a partir do edifício), desmatação, redução do estrato subarbustivo e arbustivo, podendo haver a necessidade de redução de densidade, desrama, ou poda, de acordo com os critérios definidos no número seguinte.
4 — A execução das faixas deve ter em conta os seguintes critérios:

a) No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 centímetros.
b) No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 centímetros.
c) No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser, no mínimo, de 10 metros nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo ser desramadas em 50% da sua altura até que esta atinja os 8 metros, altura a partir da qual a desramação deve alcançar, no mínimo, 4 metros acima do solo.
d) No estrato arbóreo, quanto às espécies não mencionadas no número anterior, a distância permitida entre as copas das árvores deve ser, no mínimo, de 4 metros e a desramação deve ser de 50% da sua altura até que esta atinja os 8 metros, altura a partir da qual a desramação deve alcançar, no mínimo, 4 metros acima do solo.

5 — O planeamento da redução de densidade arbórea deverá ter em conta o espaçamento entre as copas das árvores, acima definido.
6 — Não deverá ser descurada a preservação dos elementos com melhor desenvolvimento vegetativo, eliminando prioritariamente as árvores decrépitas, doentes ou malconformadas, as espécies infestantes, os eucaliptos e os

pinheiros, por esta ordem.
7 — O desbaste de árvores de médio e grande porte deverá ter em conta a orientação da queda de modo a evitar danos nas árvores a preservar, sob pena do prestador do serviço incorrer em contraordenação, nas edificações, na rede elétrica e nas demais infraestruturas. Deve privilegiar-se o corte em cunha, com motosserra ou machado, do lado para onde deverá cair a árvore, sendo após cortada do lado oposto (abate dirigido).
8 — O abate, poda e desbaste de árvores de espécies protegidas é sempre precedido de identificação, comunicação da respetiva localização e necessidade de intervenção aos representantes do município, para que esta inicie os devidos procedimentos de licenciamento, comunicação ou autorização.
9 — Os arbustos que se encontram junto às árvores deverão ser eliminados manualmente ou com recurso a motosserra ou motorroçadora, evitando causar danos nos troncos ou nas raízes, pelo que não deverão ser utilizadas alfaias pesadas.
10 — Os arbustos não mencionados no número precedente podem ser eliminados com corta-matos, destroçadores, roçadoras ou grades de disco.

E — Sobrantes

1 — O material lenhoso sobrante deverá ser devidamente empilhado em segurança e em local adequado, de preferência próximo da via pública, a fim de ser posteriormente encaminhado para local de transformação ou de depósito, não podendo permanecer no local mais do que 5 dias, sendo da responsabilidade do prestador de serviço a sua guarda.
2 — O material lenhoso com DAP (Diâmetro à Altura do Peito) inferior a 7,5 centímetros deverá ser igualmente retirado, ou caso o Gestor do Contrato o indique, ser queimado em local seguro e fora do período crítico de incêndio.
3 — O material lenhoso sem qualquer valor comercial, inferior a 3 centímetros, deverá ser estilhaçado e devidamente espalhado, por forma a servir de revestimento do solo.
4 — Os sobrantes das espécies invasoras, seja qual for a sua dimensão, devem ser totalmente retirados, por forma a que não proporcionem a deposição de sementes no solo e a sua consequente proliferação.
5 — A utilização de meios mecânicos ou manuais na execução das faixas de gestão de combustível deverá ser previamente comunicada ao Gestor do Processo, sendo apenas aceite a utilização de meios manuais quando não for possível a execução através de meios mecânicos.

F — Modo de Execução das Operações

1 — As invasoras lenhosas com DAP inferior a 7,5 centímetros deverão ser totalmente cortadas, ou arrancadas nos casos em que seja possível fazê-lo e consequentemente removidas.
2 — Nas zonas onde é possível a intervenção com meios mecânicos, deverá ser efetuada uma intervenção com trator de lagartas equipado com corta-matos acoplado.
3 — Nas operações serão usadas motorroçadoras e motosserras (para invasoras muito desenvolvidas).
4 — O controlo da vegetação espontânea total será sempre realizado com recurso a operações motomanuais no caso da presença de afloramentos rochosos (dependendo do grau de pedregosidade) e em declives que não permitam o recurso a outros meios.
5 — Devem ser sempre cortadas as árvores malconformadas ou que constituam potencial perigo de queda para as edificações e/ou obstrução da faixa de circulação rodoviária, independentemente do seu calibre.

ANEXO I

	Designação dos trabalhos *	Unidade	Preço base máximo unitário€
L	**Limpeza / desmatação** • *Limpeza/desmatação, abrangendo os estratos subarbustivo e arbustivo, independentemente da utilização de meios mecânicos ou de uso manual;* • *Redução de densidade arbórea (sem valor comercial), com ou sem meios mecânicos;* • *Desrama ou poda de árvores;* • *Estilhaçar e espalhar material lenhoso* • *Empilhamento e Transporte para local de transformação ou Depósito (quando ocorra).* **Trabalhos a executar de acordo com o caderno de encargos e as especificações técnicas especiais*	ha	1.950 €
C1	**Corte de Árvores - com corte pela base** • *Árvores com DAP (diâmetro aproximado) <20 cm* • *Árvores com 20 cm ≤DAP (diâmetro aproximado) <60 cm* • *Árvores com 60 cm ≤DAP (diâmetro aproximado) <90 cm* • *Árvores com DAP (diâmetro aproximado) > 90 cm*	Unid.	20 € 40 € 70 € 110 €
C2	**Corte de Árvores - com desmonte** • *Árvores com DAP (diâmetro aproximado) <20 cm* • *Árvores com 20 cm ≤DAP (diâmetro aproximado) <60 cm* • *Árvores com 60 cm ≤DAP (diâmetro aproximado) <90 cm* • *Árvores com DAP (diâmetro aproximado) > 90 cm*	Unid.	100 € 200 € 250 € 425 €

R	**Retoma da madeira**	UNIDADE	**Preço base mínimo unitário€**
R	**Retoma da madeira**	Ton	10 €